

Franca, 29 de julho de 2022.

Ofício nº 387/2022-GABP



**Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada**

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 119/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.484/2022, (Projeto de Lei nº 48/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.233, de 27 de julho de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 27 de julho de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP**



**LEI Nº 9.233, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi e Marcelo Tidy)

Estabelece diretrizes para a promoção da Educação Física Inclusiva na rede municipal de educação de Franca, em prol de estudantes com deficiência e necessidades específicas, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, as diretrizes de promoção da Educação Física Inclusiva, em prol de estudantes com deficiência e necessidades específicas, as quais serão regidas nos termos desta Lei.

§ 1º Em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se a expressão “necessidade específica” aquela demanda que está dentro da especificidade de cada deficiência apresentada.

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei têm como objetivo assegurar e promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e à cidadania.

Art. 3º Será desenvolvida Educação Física Inclusiva nas escolas municipais do ensino infantil e fundamental do município de Franca, criando redes de ações voltadas para a inclusão escolar.

Parágrafo único. A promoção da Educação Física Inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;
- II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas, nos termos da legislação vigente, no que tange à acessibilidade;
- IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.



Art. 4º Aplicam-se à presente Lei os seguintes princípios:

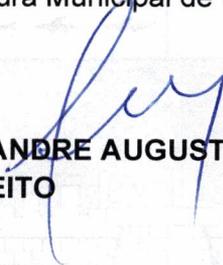
- I - da dignidade da pessoa humana;
- II - da proteção integral;
- III - da proteção da infância e da juventude;
- IV - da igualdade e da não discriminação;
- V - do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
- VI - da acessibilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto, expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 27 de julho de 2022.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 27/07/22  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13